

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 39/2024 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 39/2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio da Platina para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Através da Lei Municipal nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021, foi instituído o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, ficando definidas as ações prioritárias e metas da administração municipal para aquele período. Ao longo do ano em curso, diversas alterações foram efetuadas, visto a obtenção de recursos oriundos principalmente da União, seja a título de convênios, quanto de programas e projetos, não contemplados nas Leis Orçamentárias do Município. Também foram necessárias adequações, via créditos suplementares e especiais, para fazer frente a situações que requeriam uma ação concreta do Município. Embora o Plano Plurianual do Município tenha sido objeto de estudos e posterior análise por parte dessa Casa de Leis quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, ainda assim ficou evidente a necessidade de algumas atualizações e adequações. As alterações ora propostas são aquelas apresentadas pelas diversas áreas administrativas da Prefeitura, em conformidade com a audiência pública realizada no dia 02 de setembro do ano em curso, na Câmara Municipal, às 20:00 horas (após sessão Legislativa), por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2025. O intuito de tais alterações foi de proporcionar uma lei orçamentária mais viável e uma execução orçamentária mais equilibrada. Portanto, o Projeto em tela visa adequar o Plano Plurianual do Município ao Projeto de Lei nº. 38/2024, que trata da Proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Orçamentária para o Exercício de 2025, em tramitação nessa Casa de Leis.”

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com:

- I- Anexo I - PPA Analítico - contendo as Metas das Ações e Programas de Governo (Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos);
- II- Convite, Ata e Lista de Presença de Audiência Pública realizada em 02 de setembro de 2024, relativa ao PPA, LOA e LDO para o exercício de 2024;
- III- Parecer Contábil nº 028/2024, assinado pelo Sr. Fernando José Gobetti Machado, Contador do Município Parecer e;
- IV- Jurídico nº 0890/2024, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do setor de Contabilidade e Jurídico de Casa, oportunidade em que não vislumbram qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Importante destaque se faz ainda acerca da previsão do Artigo 100 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual estabelece que a presente propositura será distribuída apenas a esta Comissão – sendo vedada a audiência/manifestação de qualquer outra.

Ainda que o artigo 93 do mesmo Regimento Interno tenha expressado que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar acerca de todos os assuntos, o § 1º do mesmo artigo ressalva que a previsão não se aplica quando houver disposição em contrário – como, *in casu*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Assim sendo, tendo em vista as disposições regimentais supra delineadas, verifica-se que é pertinente apenas a manifestação desta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a respeito da presente propositura.**

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, pois, vício de origem.

No tocante ao objeto, segundo a mensagem do Executivo, o Plano Plurianual ora em análise, ocorre devido à obtenção de recursos de outras esferas públicas, bem como em decorrência de adequações realizadas por meio de créditos suplementares e especiais para atender situações concretas ao longo do ano.

Não houve alteração estrutural substancial, de modo que, parte integrante do presente Projeto de Lei, contempla de maneira agrupada e da forma como recomenda a legislação pertinente, a discriminação dos programas e ações governamentais, o planejamento orçamentário e a estrutura administrativa do Executivo Municipal para o respectivo período – devidamente atualizado e corrigido em virtude das atividades realizadas e dos recursos obtidos no corrente exercício.

Assim, tem-se que por meio de uma simples leitura já se vislumbra no presente Projeto de Lei, de modo detalhado, a denominação dos programas, seus objetos, o público alvo, a unidade responsável, a vigência quadrienal, o valor do presente exercício, a discriminação e quantidades de ações, entre outros detalhes – ficando esta Comissão convencida do atendimento do presente projeto das disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Inclusive, semelhante fora a conclusão manifesta nos pareceres dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e desta Casa de Leis – todos favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário.

Insta destacar ainda que a participação popular exigida na elaboração das leis orçamentárias foi observada (conforme documentos de fls.93, sendo as Audiências

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Públicas para debate do assunto realizadas no dia 16 de setembro de 2024, com transmissão ONLINE através do canal oficial de nosso Município no YOUTUBE).

Outrossim, ainda que se trate de atualização do PPA já em curso, cumpre destacar que o presente projeto foi recebido por esta Casa de Leis, antes dos três meses que antecedem o encerramento da sessão legislativa, atendendo, portanto, ao requisito temporal imposto pela Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 237.

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise, respeita as legislações pertinentes – em especial a Constituição Federal (art.165), a Lei Orgânica do Município (art. 161) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, com especial destaque para o disposto em seu artigo 4º).

Por oportuno, analisando emendas impositivas apresentadas pelos vereadores; estas visam apenas adequar o presente Projeto de Lei aos ditames da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, fora solicitado pelo representante do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, manifestação desta Comissão sito:


I- Se os valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento;




A- Quanto a referido questionamento esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, após, análise aos documentos anexos aos Projetos Orçamentários e consulta pessoal ao setor Contábil do Executivo Municipal, verificou que o valor total reservado para o pagamento dos precatórios municipais atualmente se encontram no importe de **R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais)**, sendo, ainda informado pela Contábil do Executivo Municipal, que referido valor é suficiente para o cumprimento integral dos precatórios municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

II- Afira se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV- Requisição de Pequeno valor.

B- Informamos também que após análise aos documentos anexos aos Projetos de Orçamentários e consulta pessoal ao setor Contábil do Executivo Municipal, que o orçamento fora adequado para fazer frente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV- Requisição de Pequeno valor, conforme imagem em anexo.

Subfunção: 0122 - Administração Geral	
Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação: 0051 - Sentenças Judiciais	
Plano de Aplicação: 1 - Plano Municipal	
Elemento: 31909100000000000000 - Sentenças judiciais	
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Líveis)	
207 04.001.0004.0122.0021.0051.31909100000000000000.00000	700.000,00
Total Vínculo	700.000,00
Total Elemento	700.000,00
Elemento: 33909100000000000000 - Sentenças judiciais	
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Líveis)	
208 04.001.0004.0122.0021.0051.33909100000000000000.00000	7.300.000,00
Total Vínculo	7.300.000,00
Total Elemento	7.300.000,00
Elemento: 44909100000000000000 - Sentenças judiciais	
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Líveis)	
209 04.001.0004.0122.0021.0051.44909100000000000000.00000	100.000,00

PBM-Sapatas 1.5.600 Identificado: 495361111-1291-194-PLAQUA-TK194-A Emitido por: ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES Júnior (PRAZO: 15/12/2024 11:10:48 - 03:00)

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA		
Planejamento e Orçamento		
LOA - Demonstrativo da Despesa		
Entidades: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA; SANTO ANTONIO DA PLATINA CÂMARA DE VEREADORES LOA 2025		
Atualizado até: 11/11/2024		
Referência	Dotação	Valor Orçado
Órgão: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda		
Unidade: 001 - Gabinete Secretaria Municipal da Fazenda		
Função: 0004 - Administração		
Subfunção: 0122 - Administração Geral		
Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação: 0051 - Sentenças Judiciais		
Plano de Aplicação: 1 - Plano Municipal		
Elemento: 44909100000000000000 - Sentenças judiciais		
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Líveis)		
Total Vínculo	100.000,00	
Total Elemento	100.000,00	
Total Plano de Aplicação	8.100.000,00	
Total Ação	8.100.000,00	
Total Programa	8.100.000,00	
Total Subfunção	8.100.000,00	

Diante de todo exposto, conclui-se foram preenchidos os requisitos legais, estando o projeto apto para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Projeto de Lei, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 39/2024, com a respectiva observância as emendas impositivas apresentadas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 09 dezembro de 2024.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

Francielle de Moraes Macedo Souza

Vice-Presidente

Odemir Jacob

Membro